



L E I Nº 3.951/2002

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º
DAS LEIS MUNICIPAIS 3.562/2000 E
3.771/2001”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso
das suas atribuições.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 3.562/2000, que “ALTERA AS ESPECIFICAÇÕES
DA CATEGORIA FUNCIONAL DE FISCAL COMO ESTABELECIDO NO
ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.279/90”, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º - Ficam os servidores públicos ocupantes do cargo de **FISCAL**, que possuam
habilitação legal para conduzir veículos automotores, autorizados a conduzir
veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades
próprias de seu cargo.”

**ARTIGO 2º - O artigo 2º da Lei Municipal 3.771/2001, que “ALTERA AS ESPECIFICAÇÕES
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE FISCAL SANITÁRIO E INSPECTOR
SANITÁRIO, COMO ESTABELECIDO NOS ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.279/90”,
passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º - Ficam os servidores públicos ocupantes dos cargos de **FISCAL SANITÁRIO** e
INSPECTOR SANITÁRIO, que possuam habilitação legal para conduzir veículos
automotores, autorizados a conduzir veículos de propriedade do Município, no
exclusivo desempenho das atividades próprias de seus cargos.”

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de abril de 2002

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração